

**CONTRATO Nº 04/2021**  
**Processo nº 01552404/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
NUVEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ  
– ETICE E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO CEARÁ – JUCEC.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços em Nuvem, que entre si celebram a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará, CNPJ 03.773.788/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa, brasileiro, RG 2004002072606, CPF 144.638.678-35, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, CNPJ Nº 09.453.523/0001-68 com sede na Rua 25 de Março, 300 – Centro – CEP 60060-120 – Fortaleza – Ceará, neste ato representada por sua Presidente, Carolina Price Evangelista Monteiro, OAB/CE nº 19.539, inscrita no CPF sob o nº 906.224.643-53, domiciliada e residente em Fortaleza, doravante denominada CONTRATANTE. RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 10146535/2020**, as disposições contidas na Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, e no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia nº 484/2010-ANATEL, regendo-se, ainda, pelas disposições contidas no inciso XVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto deste contrato a prestação dos serviços de disponibilização de solução em Blockchain, visando o fornecimento um ambiente colaborativo de fomento e oportunidades de novos negócios, através do compartilhamento com entidades externas, bem como a análise das informações das empresas registradas nesta JUCEC, de modo a combater fraudes, garantir confiabilidade das informações e permitir a segurança dos dados e documentos anexados ao sistema SRM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Anexo I – Proposta Contratual, já incluídos os tributos, os encargos e demais ônus que porventura venham a recair

sobre a CONTRATADA.

3.2. O valor estimado mensal é de R\$ 145.347,75 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.744.173,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e três reais), conforme especificado na tabela abaixo, o qual deverá ser pago, mensalmente, de forma variável, conforme utilização dos serviços.

**Tabela 1 – Descrição dos Serviços e Valores**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qte	Valor Mensal, R\$	Valor Anual, R\$
<b>1</b>	<b>SaaS</b>				
1.1	Plataforma de Orquestração (Liberalidade até 3 Organizações e 9 Nós)	Licença	1	37.200,00	446.400,00
1.2	Portal de Consentimento	Licença	1		
<b>2</b>	<b>IaaS</b>				
2.1	Nó blockchain para CA	Unidade	2	19.963,62	239.563,44
2.2	Nó blockchain – Tipo 2	Unidade	6		
2.3	Serviço de armazenamento de objetos no blockchain	Gigabyte	2000		
2.4	Serviço de backup da rede blockchain	Gigabyte	1000		
<b>3</b>	<b>Serviços ETICE</b>				
3.1	Serviços Mensais Monitoramento, Administração, Bilhetagem			20.750,80	249.009,56
"A"	Subtotal Serviços Recorrentes			77.914,42	934.973,00
<b>4</b>	<b>Serviço Técnicos/Especializados sob Demanda</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qte</b>	<b>Valor da UST</b>	<b>Valor Total Demanda</b>
4.1	Customizações e Implantação*	UST	3400	238,00	809.200,00
<b>TOTAL CONTRATO</b>					<b>1.744.173,00</b>

3.3. O valor mensal será variável, conforme utilização dos serviços, devendo respeitar o saldo do valor global deste instrumento.

3.4. Não haverá limite mínimo e máximo para faturamento mensal, sendo que a utilização do serviço dependerá da demanda da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O objeto deste contrato tem por escopo serviços de natureza contínua, prestados sob demanda, para provimento de sistemas que venham a ser necessários à efetivação dos objetivos estratégicos da CONTRATANTE, no que dependam da tecnologia da informação e comunicação usando ambiente de nuvens.

4.2. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com um prazo de instalação a ser definido na reunião de Kick Off.

4.3. O serviço será prestado continuamente após o prazo de instalação.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 56200007.23.362.21033.15.33914000.2.70.00.1.30.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente até o último dia útil do mês do faturamento, em conformidade com o relatório específico validado previamente pela CONTRATANTE, mediante a emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em nome da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 34, da lei nº 15.838/2015.

6.2. O não pagamento no prazo estipulado no item 6.1, sujeita a CONTRATANTE à multa de mora de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da fatura em atraso.

6.3. A inadimplência da CONTRATANTE por 30 (trinta) dias poderá acarretar na suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os Serviços de forma alinhada aos termos especificados neste Contrato, na Proposta Comercial (Anexo I) e no Documento de Especificação Técnica (Anexo II) responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante a CONTRATANTE;

7.1.2. Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da

prestação dos serviços, Relatório de Consumo;

7.1.2.1. Considera-se mês de prestação dos serviços o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês, podendo este ser proporcional no mês de início e de término da vigência contratual ou no caso de suspensão/interrupção contratual.

7.1.3. Aplicar ajustes no relatório de Consumo, caso às contestações da CONTRATANTE tenham fundamento;

7.1.4. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações, no ambiente de nuvem da CONTRATANTE, e pela estabilidade operacional dos serviços;

7.1.5. Manter a qualidade dos serviços prestados, de maneira uniforme, durante toda a vigência do presente documento jurídico;

7.1.6. Fornecer um canal oficial de suporte técnico especializado para atender demandas operacionais da CONTRATANTE, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos pela CONTRATADA na Cláusula Oitava;

7.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, atualização ou qualquer outro evento que possa, de alguma forma, interferir na prestação dos serviços que são objeto deste Contrato;

7.1.8. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao portal: [nuvem.etice.ce.gov](http://nuvem.etice.ce.gov), onde serão disponibilizados os relatórios de consumo dos serviços contratados;

7.1.9. Remeter a Nota Fiscal ou Fatura e Documento de Arrecadação Estadual – DAE via correio eletrônico, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;

7.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou meio eletrônico, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.11. Prestar Suporte Técnico nos termos da Cláusula Oitava;

7.1.12. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nos canais de suporte técnico e nos seus respectivos processos de atendimento e tramitação de suporte;

7.1.13. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

7.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2. Não são Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Garantir à CONTRATANTE o funcionamento e o suporte para soluções que estejam descontinuadas por seus fabricantes;

7.2.2. Realizar qualquer atividade que não esteja contemplada neste contrato ou em seus anexos;

7.2.3. Realizar qualquer alteração de infraestrutura de rede, microcomputadores, servidores e estações de trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.4. Fornecer, para o ambiente interno da CONTRATANTE, materiais e serviços para construção de rede interna de informática e equipamentos ativos de rede IP;

### 7.3. São Obrigações da CONTRATANTE:

7.3.1. Efetuar os pagamentos nos valores e prazos dispostos nas Cláusulas Terceira (Do Valor do Contrato) e Sexta (Da Forma de Pagamento e do Inadimplemento) deste instrumento;

7.3.2. Utilizar os serviços contratados, a qualquer tempo, em rígida observância às legislações e às regulamentações em vigor no âmbito municipal, estadual e federal;

7.3.3. Não utilizar aplicação, sistema e/ou funcionalidade, objeto deste contrato, desenvolvida ou utilizada pela CONTRATANTE que poderá ser executada para promover, intermediar, divulgar facilitar ou incentivar ações ilegais, ilícitas ou irregulares, ficando a CONTRATANTE integral e exclusivamente responsabilizada civil e criminalmente na eventual ocorrência desses fatos;

7.3.3.1. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer aplicação, sistema, serviço, configuração ou funcionalidade, por ela desenvolvida ou por terceiros, que esteja sendo executada sob a estrutura técnica (*datacenters*) da CONTRATADA;

7.3.3.2. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer ação de sua parte, seja ela proposital ou não, quando da utilização da estrutura técnica (*datacenters*) e dos serviços da CONTRATADA.

7.3.4. Planejar, em conjunto com a CONTRATADA, a execução de mudanças de grande porte, devendo a CONTRATANTE, em todos os casos, seguir os processos definidos pela CONTRATADA, incluindo as janelas de mudança estabelecidas por esta;

7.3.5. Utilizar os serviços da CONTRATADA de maneira zelosa, prezando sempre pela segurança, pela estabilidade e pela confiabilidade dos serviços e ambientes técnicos;

7.3.6. Zelar pelos critérios de segurança da informação em seus servidores virtuais, serviços, sistemas, aplicações e funcionalidades, ficando, assim, responsável único e exclusivo por qualquer tipo de invasão a seus servidores;

7.3.7. Comunicar de imediato, por meio dos canais oficiais de suporte, toda e qualquer descoberta de vulnerabilidade de segurança em seus sistemas, aplicações ou funcionalidades que possa comprometer a estabilidade do ambiente técnico ou o funcionamento dos serviços, ficando responsável, também, por corrigir tais vulnerabilidades e comunicar a correção à CONTRATADA;

7.3.7.1. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável pela ocorrência de vírus ou qualquer tipo de *malware* existente em seus servidores virtuais de qualquer natureza, devendo eliminá-los de imediato e tomar todas as providências de segurança para evitar esse tipo de ocorrência.

7.3.8. Conhecer e respeitar os processos de operação da CONTRATADA, bem como os canais oficiais para obtenção de suporte técnico;

7.3.9. Acompanhar cotidianamente os relatórios de consumo disponibilizados no portal: [nuvem.etice.ce.gov.br](http://nuvem.etice.ce.gov.br), devendo notificar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada;

7.3.10. Analisar Relatório de Consumo, encaminhado pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o seu recebimento;

7.3.10.1. Caso sejam apuradas divergências contidas no Relatório, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à contratada. Se não o fizer no prazo estabelecido no item 7.3.10, a CONTRATADA entenderá como aceite do relatório.

7.3.11. Providenciar o empenho do valor constante no relatório no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao aceite do serviço prestado;

7.3.12. Indenizar à CONTRATADA pelos custos adicionais ou prejuízos ocasionados por eventual mudança de ambiente operacional.

7.3.13. Indenizar à CONTRATADA pelos quantitativos contratados que não foram demandados, desde que seu prejuízo seja devidamente comprovado.

7.3.14. Retirar as aplicações do ambiente de nuvem da CONTRATADA ao término da vigência do contrato ou nas hipóteses de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO**

8.1. A CONTRATADA fornecerá uma estrutura de abertura de chamado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 9:00 às 18:00 horas (podendo ser modificado para 8:00 às 17:00, a critério da Administração).

8.2. As solicitações de suporte técnico deverão ser abertas pela CONTRATANTE por meio dos canais oficiais de suporte técnico definidos pela CONTRATADA, nos termos do subitem 15.5.

8.3. O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA será restrito único e exclusivamente ao objeto do presente contrato e seus anexos.

8.4. A manutenção corretiva consistirá no conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos sistemas implementados na nuvem e deverão ser realizados em 2º e 3º nível, de maneira remota, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 9:00 às 18:00 horas (podendo ser modificado para 8:00 às 17:00, a critério da Administração).

8.4.1. Os chamados de 2º e 3º níveis fora destes períodos (emergenciais) deverão ser atendidos pelo serviço de plantão, independentemente de ser sábado, domingo ou feriado. Os chamados de plantão incorrem em uma remuneração adicional medida em Unidades de Suporte Técnico (UST).

8.4.2. Os chamados de 2º e 3º níveis que necessitem atendimento presencial incorrem em



uma remuneração adicional medida em Unidades de Suporte Técnico (UST).

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. No caso de variação positiva do IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de TIC - JUCEC, Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente do GESTOR deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

12.1.1. Se qualquer das PARTES deixar de cumprir os compromissos estipulados neste contrato, sem o devido saneamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de notificação escrita descrevendo o inadimplemento;

12.1.2. De comum acordo, mediante distrato, sem que para isso qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas;

12.1.3. Denúncia, independente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 90 (noventa) dias.

12.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e art. 79, §2º, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3. Nos casos de rescisão contratual, antes do término do período contratado, nas hipóteses em que a CONTRATADA não tiver dado causa; a CONTRATANTE deverá arcar com eventuais prejuízos, desde que estes sejam devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Das Condições Especiais da Prestação dos Serviços:

13.1.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de interromper a prestação do serviço caso as condições previstas neste contrato, bem como quaisquer outras cabíveis, sejam descumpridas.

13.1.2. Para viabilização e disponibilização dos serviços que são objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá dispor de infraestrutura mínima de rede.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

14.2. As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

14.3. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A cessão dos direitos de uso, para prestação do objeto deste contrato, não transfere o direito de propriedade da ETICE.

15.2. Cada PARTE é individualmente responsável pelas despesas e custos administrativos, operacionais, fiscais e legais decorrentes do cumprimento do estabelecido neste contrato.

15.3. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das PARTES quanto à infração pela outra PARTE de cláusulas ou condições previstas neste contrato e termos aditivos. O não exercício de quaisquer direitos por quaisquer das PARTES não será considerado como renúncia de referido direito, salvo se efetuada por escrito.

15.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

15.5. O número do Central de Atendimento ao CONTRATANTE é 08002757733 ou 31080000 e o endereço eletrônico da CONTRATADA é [centraldeservicos@etice.ce.gov.br](mailto:centraldeservicos@etice.ce.gov.br).



15.6. Considera-se parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Anexo I – Proposta Comercial e o Anexo II – Documento de Especificação Técnica.

15.7. As demandas constantes nos anexos poderão sofrer alterações (decorrente da flexibilização das demandas, avanços tecnológicos dos recursos iniciais utilizados em nuvem etc.), o que poderá ocorrer por meio do competente Termo Aditivo.

15.8. Em caso de divergência nas informações contidas neste Contrato e em seus anexos prevalecem os termos contratuais.

15.9. Ao assinar o presente instrumento contratual a CONTRATADA se compromete a seguir os termos dispostos no Código de Conduta Ética e Integridade da ETICE, que pode ser acessado por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-etice/>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 01 de Março de 2021.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA  
MONTEIRO:90622464353

Assinado de forma digital por CAROLINA PRICE  
EVANGELISTA MONTEIRO:90622464353  
Dados: 2021.03.15 13:43:10 -03'00'

**CONTRATANTE**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
CEARÁ**

**CAROLINA PRICE EVANGELISTA  
MONTEIRO  
PRESIDENTE DA JUCEC**

ADALBERTO  
ALBUQUERQUE DE PAULA  
PESSOA:14463867835

Assinado de forma digital por  
ADALBERTO ALBUQUERQUE DE  
PAULA PESSOA:14463867835  
Dados: 2021.03.11 15:25:05 -03'00'

**CONTRATADA**

- 1. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DO CEARÁ-ETICE**
- 2. ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA  
PESSOA  
PRESIDENTE DA ETICE**

9/9

Av. Pontes Vieira nº 220 – São João do Tauape - CEP: 60.130-240 – Fortaleza-CE - fone/fax: (85) 3108-0000

site: [www.etice.ce.gov.br](http://www.etice.ce.gov.br)

DORIS MARIA  
RECK  
TAVARES:05199466348  
9466348

Assinado de forma  
digital por DORIS  
MARIA RECK  
TAVARES:05199466348  
Dados: 2021.03.11  
15:05:14 -03'00'